



MARÇO 2025

Política de Salvaguarda de Crianças e Adolescentes

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Política de salvaguarda de crianças e adolescentes
[livro eletrônico] : coalizão brasileira pelo
fim da violência contra crianças e
adolescentes / [Coalizão Brasileira pelo Fim da
Violência contra Crianças e Adolescentes ;
coordenação Lucas José Ramos Lopes].
-- São Paulo : Ed. dos Autores, 2025.
-- (Políticas institucionais)
PDF

Vários colaboradores.
ISBN 978-65-01-39531-9

1. Organizações gerais (academias; fundações;
associações) 2. Crianças e adolescentes - Bem-estar
3. Crianças e adolescentes - Proteção 4. Organizações
da sociedade civil - Brasil 5. Políticas públicas
6. Violência - Prevenção I. Coalizão Brasileira pelo
Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes.
II. Lopes, Lucas José Ramos. III. Série.

25-261366

CDD-632.76

Índices para catálogo sistemático:

1. Proteção integral : Direitos fundamentais :
Criançase adolescentes : Problemas sociais
632.76

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415



Sobre a Coalizão

A Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes (“Coalizão”) é uma articulação nacional da sociedade civil, suprapartidária, laica e independente, formada por entidades, universidades, coletivos, movimentos e redes que atuam em território nacional com ênfase na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes.

A Coalizão foi **formada em 2017**, quando articulou a adesão do governo brasileiro à Parceria Global pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes (Global Partnership to End Violence Against Children), iniciativa lançada pela Organização das Nações Unidas em 2016, voltada à promoção de ações direcionadas ao alcance da **meta 16.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.**



CLÁUSULA 1

Escopo e Aplicabilidade

Esta **Política de Salvaguarda de Crianças e Adolescentes** (“Política”) se aplica à Coalizão enquanto bloco e às organizações integrantes que atuem em atividades da Coalizão ou em seu nome. Cada organização integrante deve refletir esta Política em suas diretrizes internas.

CLÁUSULA 2

Das Definições

ABUSO DE PODER

O abuso de poder ocorre quando uma pessoa usa sua posição de autoridade para obter vantagens pessoais ou para prejudicar outra pessoa, excedendo os limites do que lhe foi conferido. Esse abuso pode se manifestar de duas formas principais: no excesso de poder, em que o agente realiza um ato para o qual não possui competência legal, e no desvio de poder, quando utiliza sua posição para fins que não correspondem ao interesse público ou às suas funções institucionais.

ABUSO SEXUAL

É a imposição de atos sexuais sem consentimento, por meio de coerção, força ou manipulação. Pode envolver contato físico, como toques inapropriados, penetração ou qualquer outra forma de violência sexual. O abuso sexual é uma violação dos direitos humanos e pode ter consequências físicas e psicológicas duradouras para a vítima.

ADOLESCENTE

Conforme o Art. 2º da Lei N.º 8.069/1990 (ECA), adolescente é a pessoa de 12 a 18 anos de idade incompletos.

CRIANÇA

Qualquer pessoa com menos de 18 anos, conforme definido pela Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, e a pessoa de até 12 anos incompletos segundo a Lei N.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).



CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, ocorre quando há conjunção carnal ou outro ato libidinoso com pessoa que, devido à sua condição, não pode consentir ou se defender adequadamente. A lei protege especialmente crianças e adolescentes com menos de 14 anos, independentemente do consentimento, pessoas com deficiência mental ou sem discernimento, e aquelas que não podem oferecer resistência, como em casos de inconsciência ou sob efeito de drogas ou álcool. Os atos libidinosos incluem toques e carícias íntimas sem consentimento, beijos forçados, frotteurismo, exibição indevida de órgãos genitais, obrigar a vítima a assistir a atos sexuais e masturbação em público. Esse crime independe da existência de violência física ou ameaça, pois a vulnerabilidade da vítima é presumida. A pena varia de 8 a 15 anos de reclusão, podendo aumentar em casos agravantes.

EXPLORAÇÃO SEXUAL

A exploração sexual de crianças e adolescentes consiste em atos de natureza sexual realizados com crianças e adolescentes em troca de dinheiro, favores ou outros benefícios, visando satisfazer os interesses de adultos. Trata-se de um crime e uma das piores formas de trabalho infantil, sendo a responsabilidade sempre do adulto, independentemente de alegações de consentimento. As formas de exploração incluem: apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive internet, imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes; trocas sexuais, quando há troca de favores ou objetos, exploração autônoma, em que a relação ocorre diretamente entre a criança ou adolescente e o adulto; exploração agenciada, com a intermediação de terceiros, como proxenetas; turismo com motivação sexual, e tráfico para fins de exploração sexual.

ORGANIZAÇÕES-MEMBRO

São as organizações, coletivos, universidades, redes e movimentos que integram formalmente a Coalizão, tendo passado pelo processo de admissão e aceite da Carta Compromisso e do Termo de Adesão.

PESSOAS COLABORADORAS

Todas as pessoas colaboradoras e diretamente vinculadas à Coalizão, sejam elas efetivas ou temporárias, tais como secretários, diretores, conselheiros, porta-vozes, prestadores de serviço, voluntários e demais profissionais diretamente envolvidos nas iniciativas lideradas pela Coalizão.



PESSOAS VINCULADAS

Todas as pessoas colaboradoras, sejam elas efetivas ou temporárias, tais como associados, diretores estatutários, conselheiros fiscais, conselheiros consultivos, prestadores de serviço, voluntários e demais profissionais vinculados às organizações-membro.

RELAÇÕES DE PODER ASSIMÉTRICAS

São situações em que há uma distribuição desigual de poder entre as partes envolvidas, resultando em uma dinâmica em que uma pessoa ou grupo possui significativamente mais controle, influência ou autoridade sobre outro.

SALVAGUARDA

É o conjunto de políticas, procedimentos e práticas adotadas para proteger indivíduos, especialmente crianças, adolescentes e jovens, contra qualquer tipo de abuso, exploração ou assédio.

SALVAGUARDA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A salvaguarda de crianças e adolescentes na legislação brasileira é amparada por um conjunto abrangente de normas que visam prevenir, proteger e enfrentar qualquer forma de violência, abuso ou exploração. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei N.º 8.069/1990, é a principal referência, estabelecendo diretrizes para garantir os direitos fundamentais desses grupos.



CLÁUSULA 3

Da Dinâmica do Abuso e da Exploração Sexual

As práticas de abuso e exploração estão profundamente enraizadas em fatores sociais e culturais que perpetuam desigualdades e violações de direitos, sobretudo centradas nas perspectivas de gênero e raça. Normas culturais que vulnerabilizam crianças e adolescentes, bem como estigmas associados à denúncia de abuso e exploração, criam um ambiente permissivo para essas violações.

Relações de poder desequilibradas são um fator central na ocorrência de abuso, exploração e assédio sexual. Essas dinâmicas emergem quando uma pessoa, devido à sua identidade, posição hierárquica, acesso a recursos ou influência, exerce controle, em algum grau, sobre outra, criando um ambiente propício ao abuso e à violação de direitos.

Em contextos caracterizados pela convivência de gerações distintas e marcados por vulnerabilidades econômicas, sociais ou emocionais, o risco de abuso tende a aumentar. Isso ocorre porque indivíduos em situações de vulnerabilidade podem ter dificuldade em identificar ameaças, mobilizar estratégias de autoproteção ou buscar apoio institucional para denunciar abusos. Para os fins desta Política, é fundamental compreender como as dinâmicas de poder estruturam as relações no contexto das iniciativas desenvolvidas. Essa compreensão exige uma abordagem interseccional que leve em consideração a articulação de múltiplos marcadores sociais, incluindo gênero, raça, classe, orientação sexual, deficiência, idade e outros fatores que moldam as experiências de desigualdade e opressão.



CLÁUSULA 4

Da Aplicação desta Política

Art. 1º

Esta Política se aplica a todas as pessoas colaboradoras e diretamente vinculadas à Coalizão, sejam elas efetivas ou temporárias, incluindo:

I – Representantes das organizações-membro;

III – Conselheiros fiscais e consultivos;

IV – Prestadores de serviço;

V – Voluntárias e demais profissionais.

§ 1º – Também estão sujeitas a esta Política as organizações integrantes da Coalizão e as pessoas a elas vinculadas que estejam diretamente envolvidas nas iniciativas lideradas, apoiadas ou chanceladas pela Coalizão.

Art. 2º

A Coalizão adota uma política de tolerância zero em relação a incidentes que configurem abuso e/ou exploração, e/ou qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes cometidos:

I – Por pessoas colaboradoras da Coalizão;

II – Por terceiros vinculados às organizações-membro;

III – Por terceiros não vinculados às iniciativas, mas que venham a ser de conhecimento da equipe da Coalizão.

§ 1º – A omissão diante de uma prática abusiva conhecida será considerada uma violação desta Política, sendo passível de apuração e responsabilização nos termos aqui estabelecidos.

Art. 3º

Esta Política se destina, sobretudo, à proteção absoluta de crianças e adolescentes envolvidos diretamente nas iniciativas organizadas pela Coalizão.

§ 1º – Sem prejuízo da proteção prevista no caput, esta Política também se aplica às pessoas adultas, idosas e incapazes que estejam direta ou indiretamente vinculadas às iniciativas da Coalizão.



CLÁUSULA 5

Da Salvaguarda e Prevenção de Violências Contra Crianças e Adolescentes

Art. 1º

Esta Política se aplica a toda e qualquer criança e adolescente participante das iniciativas organizadas pela Coalizão, garantindo proteção absoluta contra potenciais ações que possam representar abuso ou violação de direitos, sejam estas praticadas de forma intencional ou não, por pessoas colaboradoras da Coalizão.

§ 1º – Os direitos protegidos incluem, mas não se limitam a:

- I** – Prevenção contra violência sexual, física, moral, digital ou psicológica;
- II** – Proteção contra a violação de privacidade.

Art. 2º

AA Coalizão proíbe expressamente que qualquer pessoa colaboradora, ou vinculada às organizações integrantes, na condução ou participação de iniciativas organizadas, apoiadas ou canceladas pela Coalizão:

§ 1º – Divulgue, ceda ou compartilhe, de forma pública ou com terceiros, dados pessoais ou informações sensíveis de crianças, adolescentes e suas famílias, que:

- I** – Permitam a identificação;
- II** – Exponham os contextos familiares ou individuais dessas pessoas.

§ 2º – Reforce estereótipos ou desigualdades de gênero, etnia, classe social ou outras identidades ao:

I – Utilizar, em benefício próprio, a imagem de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade ou vitimização.

§ 3º – Reúna-se individual e privativamente, a qualquer tempo, com crianças e adolescentes, dentro ou fora do espaço físico em que se realiza a iniciativa organizada.

§ 4º – Pratique ou viabilize que terceiros pratiquem atividades que envolvam violência sexual, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – Atividades que ocorrem no ambiente digital;
- II** – Ações que impliquem ameaça, coerção, troca de dinheiro, favores, bens ou serviços.

§ 5º – Agir ou se comportar de maneira violenta que:

- I** – Vitimize crianças ou adolescentes;
- II** – Culmine em qualquer forma de violência ou danos.



§ 6º – Registre, detenha ou compartilhe material audiovisual de crianças e adolescentes sem a autorização expressa e por escrito de seus responsáveis legais ou autorização judicial, para crianças e adolescentes em serviço de acolhimento, em medida socioeducativa.

§ 7º – Envolver crianças e adolescentes em atividades laborativas ou transacionais, sendo proibido:

I – Contratar ou remunerar crianças e adolescentes de forma exploratória. Conforme o Art. 60 da Lei N.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), é proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz. Além disso, a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes configura violação de direitos fundamentais e pode resultar em sanções legais, conforme disposto no próprio ECA e na legislação trabalhista vigente;

II – Colocá-las em situações de perigo, como participação em eventos públicos ou atividades comerciais de propaganda que violem seus direitos.

§ 8º – Estabeleça relações de transação com crianças e adolescentes, incluindo:

I – Troca de bens, serviços ou benefícios em retorno por trabalho, ou favores pessoais;

II – Qualquer transação inapropriada que configure exploração.



CLÁUSULA 6

Da Salvaguarda e Prevenção no Ambiente Digital

Art. 1º

A Coalizão proíbe expressamente que qualquer pessoa colaboradora ou vinculada às organizações integrantes, na condução ou participação de iniciativas organizadas, apoiadas ou chanceladas pela Coalizão, realize as seguintes práticas em plataformas e aplicativos digitais:

§ 1º – Comunicar-se diretamente, de forma privada e não monitorada, com crianças e adolescentes envolvidos nas iniciativas da Coalizão.

§ 2º – Compartilhar publicamente fotos, vídeos ou quaisquer informações que:

I – Impliquem abuso ou violação de direitos, especialmente de crianças e adolescentes;

II – Sejam sensíveis e/ou confidenciais e exponham, ou possam expor, crianças e adolescentes;

III – Não tenham recebido consentimento expresso e formal dos responsáveis legais e/ou da Coalizão para publicação;

IV – Que exponham as crianças e adolescentes e/ou os coloque em situações vexatórias e/ou que violem sua dignidade;

V – Sejam utilizadas para fins pessoais e/ou postadas em redes sociais pessoais.

§ 3º – Publicar posicionamentos ou conteúdos que:

I – Impliquem a exposição pessoal de crianças e adolescentes em situação de risco ou violência;

II – Permitam sua identificação de forma direta ou indireta.

§ 4º – Compartilhar, de forma privada e não monitorada, conteúdos de cunho violento, sexual ou inadequado ao contexto e/ou à faixa etária de crianças e adolescentes.

§ 5º – Divulgar vídeos, fotos, áudios ou qualquer outro material referente a provas de suposta violação, denúncias ou investigações que exponham crianças e adolescentes, incluindo suas imagens ou dados pessoais.

Art. 2º

As organizações integrantes da Coalizão estão proibidas de emitir em nome da Coalizão, sem expresse conhecimento e consentimento da Coordenação Colegiada, quaisquer manifestações públicas, incluindo:

I – Notas de repúdio;

II – Informativos;

III – Outras formas escritas ou visuais de posicionamento público.

§ 1º – Todos os posicionamentos públicos da Coalizão serão regulamentados pelo Protocolo de Fluxo de Construção, Aprovação e Publicação de Posicionamentos.



CLÁUSULA 7

Da Salvaguarda e Prevenção para Fins de Comunicação

Art. 1º

Profissionais da comunicação, como jornalistas, repórteres, influenciadores digitais ou qualquer outra pessoa que tenha o objetivo de entrevistar, conhecer ou registrar a história, opinião ou manifestação de crianças, adolescentes e jovens envolvidos nas iniciativas organizadas pela Coalizão, deverão observar o disposto nesta cláusula e assinar previamente o Termo de Aceite da Política de Salvaguarda (**Anexo I**).

Art. 2º

As entrevistas, sejam elas presenciais, por telefone ou on-line, deverão atender às seguintes diretrizes:

§ 1º – Toda entrevista será acompanhada por um(a) profissional representante da Coalizão, devidamente autorizado(a) pela Coordenação Colegiada.

§ 2º – As perguntas pretendidas deverão ser enviadas com antecedência sempre que possível ao ponto de contato na equipe da Coalizão para revisão e aprovação pela diretora ou gestora responsável pela iniciativa.

Art. 3º

Durante as entrevistas e os registros audiovisuais, é proibido:

I – Referir-se a crianças e adolescentes como “menores”, “de menor” ou quaisquer outras denominações pejorativas, ou correlatas;

II – Compartilhar contatos pessoais de profissionais da comunicação diretamente com crianças e adolescentes, bem como solicitar contatos de crianças e adolescentes, incluindo endereços de redes sociais;

III – Registrar imagens que:

a) Possam expor crianças e adolescentes;

b) Retratem partes íntimas do corpo ou apresentem conteúdo sexualizado;

c) Reforcem estereótipos relacionados à raça, gênero, classe social ou outras identidades.

IV – Realizar registros sem a autorização expressa e formal dos responsáveis legais pelas crianças e adolescentes, assim como das próprias crianças e adolescentes a serem registradas.

Art. 4º

Em relação ao uso e divulgação de registros escritos ou audiovisuais, devem ser observados os seguintes critérios:

§ 1º – As crianças e adolescentes terão o direito de não exibir sua imagem e poderão optar pelo uso de um nome fictício ou apenas do primeiro nome em qualquer registro público. Além disso, poderão desistir de sua participação a qualquer momento, mesmo após prévia concordância, sem sofrer penalizações.



§ 2º – É vedado vincular registros escritos ou audiovisuais à coerção, troca de dinheiro, favores, promessas, bens ou serviços.

§ 3º – Nas interações com a mídia e publicações em redes sociais, deve-se evitar a divulgação de informações que possam levar à identificação direta de crianças, adolescentes e suas famílias, incluindo o nome da escola, o bairro onde residem ou outros dados sensíveis que possam aumentar o risco de exposição. A proteção da identidade deve ser priorizada em todos os conteúdos divulgados.



CLÁUSULA 8

Das Medidas Preventivas do Abuso e da Exploração

Art. 1º

Por meio desta Política, a Coalizão assegura a implementação de um processo articulado para prevenir o abuso e a exploração, bem como outras formas de abuso e violações de direitos que possam recair sobre qualquer pessoa, com especial atenção para crianças e adolescentes.

Art. 2º

As medidas preventivas estabelecidas nesta Política se aplicam a todas as pessoas colaboradoras da Coalizão e às pessoas vinculadas às organizações integrantes que estejam envolvidas em iniciativas organizadas, apoiadas ou canceladas pela Coalizão.

Art. 3º

Para participar das iniciativas mencionadas no Art. 2º, as pessoas colaboradoras e vinculadas deverão cumprir as seguintes obrigações:

§ 1º – Assinar a Declaração de Aptidão (**Anexo II**), atestando que:

I – Nunca foram alvo de investigação criminal por crime de assédio, importunação sexual, exploração ou abuso sexual;

II – Nunca foram legalmente responsabilizadas por abuso ou violação de direitos que representem ameaça, em algum grau, à integridade física ou mental de crianças e adolescentes.

§ 2º – Participar de formação obrigatória e introdutória sobre a aplicação desta Política, com a assinatura da Declaração de Participação (**Anexo III**), das formações continuadas sobre sua aplicação, bem como sobre suas potenciais revisões e atualizações.

§ 3º – Assegurar que as iniciativas e plataformas digitais utilizadas pela Coalizão estejam em conformidade com as leis de proteção de dados e privacidade, especialmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei N.º 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas adequadas para garantir essa conformidade no âmbito de sua atuação.

§ 4º – Incluir nos contratos firmados com quaisquer pessoas ou organizações que participem diretamente da implementação de atividades organizadas pela Coalizão uma cláusula que estabeleça:

I – A concordância expressa com esta Política;

II – A obrigatoriedade da assinatura da Declaração de Aptidão (**Anexo II**).

Art. 4º

As formações referidas no § 2º do Art. 3º serão oferecidas por meio de oficinas, organizadas regularmente, e destinadas a todas as pessoas colaboradoras e às organizações-membro da Coalizão.



CLÁUSULA 9

Das Denúncias de Abuso, Exploração Sexual ou Qualquer Outra Forma de Violência Quando a Vítima for Indivíduo de 0 a 18 Anos Incompletos – Crianças e Adolescentes

§ 1º – Caso haja alegação, suspeita ou convicção de abusos ou violações de direitos de crianças e adolescentes praticados por uma pessoa colaboradora da Coalizão ou pessoa vinculada a uma organização integrante durante a implementação de ação realizada em conjunto com a Coalizão, as informações deverão ser reportadas por escrito.

I – Registro da denúncia:

a) Qualquer pessoa que tenha vivenciado ou testemunhado abuso ou violação de direitos, assim como violação de quaisquer previsões desta ou de outras políticas da Coalizão, deverá registrar sua denúncia, nominal ou anonimamente, por meio do modelo de documento (**Anexo IV**), enviado para o e-mail ouvidoria@coalizao.org.br.

§ 2º – Após o recebimento da denúncia, será iniciado um processo de averiguação e encaminhamento, observando as seguintes fases:

II – Recebimento da denúncia:

a) A pessoa gestora da ouvidoria acusará o recebimento da denúncia e comunicará à pessoa denunciante os próximos passos do processo, garantindo seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

III – Averiguação da denúncia:

a) O processo de apuração será conduzido por uma pessoa indicada pelo corpo diretivo da Coalizão como gestora da ouvidoria, que consultará a diretoria ao longo do processo, salvo quando membros da diretoria estiverem entre os denunciados, situação em que a gestora da ouvidoria atuará de forma independente, sem a obrigatoriedade de compartilhamento de informações com os denunciados.

IV – Etapas da averiguação:

Análise preliminar: Verificação da consistência das informações apresentadas na denúncia.

Coleta de informações: Levantamento de documentos, testemunhos, oitiva da pessoa denunciada e outros elementos relevantes para a avaliação do caso.

Conclusão e relatório: Elaboração de um relatório final detalhado, contendo os achados da apuração e as recomendações de encaminhamento.



V – Encaminhamento da denúncia:

a) A depender do teor da denúncia e das informações coletadas durante a apuração, as pessoas envolvidas deverão encaminhar o caso às autoridades competentes, observando a segurança da vítima e considerando sua identidade e contexto, assim como da pessoa denunciante, em conformidade com a Lei N.º 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

VI – Conclusão:

a) Encerrada a apuração, a pessoa denunciante será informada, por e-mail, do resultado do processo e das medidas de responsabilização e reparação, se aplicáveis.

§ 3º – Em caso de revelação espontânea de abuso ou violação sofrida por crianças e adolescentes durante atividades realizadas pela Coalizão, a pessoa responsável pelo recebimento do relato deve registrar as informações coletadas conforme previsto no **Anexo V** e adotar as seguintes providências, garantindo a não revitimização da vítima:

I – Assegurar que a escuta da criança ou adolescente seja realizada de forma protegida, respeitosa e adequada ao seu desenvolvimento, em um ambiente seguro e acolhedor. O relato deverá ser recebido com atenção, respeito e sem julgamentos, garantindo que a criança ou adolescente se sinta confortável para falar livremente, sem pressões, interrupções ou direcionamentos. A escuta deve seguir

os princípios da escuta especializada e o relato deve ser direcionado aos órgãos competentes para o atendimento adequado;

II – Garantir o sigilo absoluto da denúncia e a segurança de todas as pessoas envolvidas, prevenindo a revitimização, em conformidade com o disposto na Lei N.º 13.431/2017;

III – Manter a gestora da ouvidoria da Coalizão informada sobre o andamento do processo, sem expor a criança ou adolescente a novas interações que possam gerar sofrimento adicional.

§ 4º – A organização-membro será responsável por acolher e encaminhar o caso de forma apropriada, garantindo a proteção e segurança da criança ou adolescente, bem como a preservação do sigilo da denúncia. O acompanhamento deve ser realizado conforme os protocolos de atendimento integrado, estabelecidos pela Lei N.º 13.431/2017, respeitando a autonomia das autoridades competentes e evitando qualquer forma de revitimização. A organização-membro manterá a gestora da ouvidoria da Coalizão atualizada sobre os desdobramentos do processo.

§ 5º – As denúncias e apurações serão conduzidas com base nos seguintes princípios:

I – Superior interesse da criança e do adolescente: todas as ações tomadas devem priorizar o bem-estar, a segurança e a dignidade da criança ou adolescente, assegurando a proteção integral de seus direitos, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei N.º 13.431/2017;



II – Respeito à privacidade e ao sigilo: todas as informações serão tratadas de forma confidencial, protegendo a identidade das pessoas envolvidas, especialmente da criança ou adolescente vítima de violência;

III – Presunção de inocência: nenhuma pessoa será considerada culpada antes da conclusão do processo e comprovação das responsabilidades;

IV – Não exposição pública: informações que possam expor a vítima ou as partes envolvidas não serão divulgadas publicamente, assegurando a proteção da identidade da criança ou adolescente;

V – Imparcialidade: o processo será conduzido de forma isenta, sem favorecimentos ou interferências externas, garantindo que a escuta da criança ou adolescente seja realizada por profissionais capacitados, caso necessário;

VI – Respeito às atribuições institucionais: denúncias de fatos que possam configurar crime serão notificadas imediatamente às autoridades competentes, em conformidade com os procedimentos legais e com o fluxo de atendimento integrado previsto na Lei N.º 13.431/2017.

§ 6º – Todas as informações relacionadas a suspeitas, denúncias, processos de apuração de denúncias e revelações espontâneas são estritamente confidenciais e não poderão, sob nenhuma circunstância, ser compartilhadas publicamente. Isso inclui, mas não se limita, a comunicações em redes sociais, divulgações na imprensa ou qualquer outro meio de veiculação pública. O descumprimento desta diretriz constitui uma violação desta Política e do Código de Conduta da Coalizão, podendo acarretar medidas disciplinares e demais sanções cabíveis.



CLÁUSULA 10

Do Descumprimento desta Política

O descumprimento de qualquer cláusula desta Política, intencional ou não intencionalmente, configura automaticamente potencial prática de abuso, exploração e/ou outra forma de violência contra crianças e adolescentes, incluindo a omissão em relatar incidente conhecido ou suspeito praticado por pessoa colaboradora da Coalizão, e será tratado como prioridade pela organização.

A denúncia de descumprimento ou suspeita de descumprimento desta Política deverá ser reportada nos termos da cláusula nove. Na hipótese de a denúncia realizada estar acompanhada de provas materiais inquestionáveis quanto à prática de abuso, exploração e/ou outro tipo de violência, a pessoa colaboradora será imediatamente afastada de suas funções e a Coalizão se reserva o direito de informar o ocorrido diretamente às autoridades competentes, em paralelo ao processo de apuração interna do ocorrido, garantindo a proteção e a segurança das pessoas vitimizadas como prioridade absoluta.

CLÁUSULA 11

Da Revisão desta Política

Esta Política será revisada bienalmente ou sempre que necessário, conforme recomendações do Fórum Ampliado da Coalizão e deliberação da Coordenação Colegiada, garantindo sua atualização e adequação às demandas e aos desafios identificados.



ANEXO 1

Termo de Aceite da Política de Salvaguarda de Crianças e Adolescentes

Este Termo define as obrigações e responsabilidades vinculadas aos profissionais de mídia em iniciativas realizadas, vinculadas, apoiadas ou canceladas pela Coalizão, de modo que os direitos das crianças e adolescentes, das famílias, das comunidades e de toda e qualquer pessoa diretamente alcançada pelas nossas iniciativas sejam garantidos e respeitados.

Cada membro da equipe de imprensa ou profissional que tenha em seu planejamento realizar registros audiovisuais deve aceitar os termos aqui presentes mediante assinatura.

- Toda entrevista, seja ela presencial ou on-line, será acompanhada por uma/um profissional representante da Coalizão reconhecidamente autorizado;
- As perguntas pretendidas deverão ser enviadas com antecedência para o ponto de contato na equipe da Coalizão para revisão e aprovação da diretora e/ou gestora da iniciativa à qual a criança, adolescente ou jovem esteja ou tenha estado envolvido;
- Não é permitido se referir a crianças ou adolescentes como “menores”, “de menor”, ou quaisquer outras denominações correlatas;
- Não é permitido à equipe de imprensa e/ou pesquisadores interessados o compartilhamento de seus contatos pessoais diretamente com crianças e adolescentes envolvidos nas iniciativas lideradas pela Coalizão;
- Não são permitidos registros de imagens que não tenham sido expressamente autorizadas pelos responsáveis das crianças ou adolescentes envolvidos nas iniciativas lideradas pela Coalizão;
- Não são permitidos registros de imagens que possam expor negativamente crianças e adolescentes, que retratem partes íntimas do seu corpo ou de maneira sexualizada, ou que, de algum modo, possam reforçar estereótipos de raça, gênero, classe social e outras identidades;
- Uma vez autorizado o registro escrito ou audiovisual, crianças, adolescentes e jovens poderão optar por não mostrar o rosto, se for de sua vontade, assim como poderão desistir de sua participação a qualquer tempo, ainda que diante de prévia concordância, sem nenhuma penalização;
- Não é permitido vincular o registro escrito ou audiovisual de crianças e adolescentes e suas famílias mediante coerção, troca de dinheiro, favores, promessas e bens ou serviços.

Eu atesto e garanto que obtive consentimento expresso e escrito de todas as crianças e/ou adolescentes que serão entrevistados, e dos seus responsáveis legais, e que atuarei em estrita consonância com o disposto neste Termo.

Nome completo: _____

CPF: _____

Veículo de mídia: _____

Assinatura: _____

Local: _____

Data: _____



ANEXO 2

Declaração de Aptidão

Eu, _____, inscrito(a) no RG sob o N.º _____ e portador(a) do CPF N.º _____ declaro nunca ter sido investigado(a) ou condenado(a) por assédio, exploração, abuso sexual ou importunação sexual de crianças e adolescentes. Declaro também ter pleno conhecimento sobre o que a legislação brasileira dispõe acerca de violência, abuso, exploração e assédio sexual contra crianças e adolescentes, comprometendo-me a me abster de qualquer violação de direito, bem como a denunciar eventuais suspeitas ou confirmações que eu vivenciar ou testemunhar, de acordo com as orientações contidas na Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio, Exploração e Abuso Sexual e Proteção de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Data: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO 3

Declaração de Participação

Eu, _____, inscrito(a) no RG sob o N.º _____
e portador(a) do CPF N.º _____ declaro que participei do treinamento
obrigatório concedido pela Coalizão acerca da **Política de Salvaguarda de Crianças
e Adolescentes da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e
Adolescentes** em [data] _____, realizado de maneira [presencial/on-line].

Data: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO 4

Modelo de Registro de Denúncia

☐ Quero me identificar

Nome: _____

Cargo: _____

Telefone: _____

Email: _____

☐ Não quero me identificar

Neste caso, indique o e-mail adequado para receber as atualizações do processo de apuração da denúncia: _____

Data (correta ou estimada) do ocorrido: _____

Local do ocorrido: _____

Nome da pessoa denunciada: _____

Nome da organização (se conhecido): _____

Nome da pessoa vitimizada: _____

Identificação do evento, atividade, local ou contexto em que o fato ocorreu:

Por favor, descreva o ocorrido com o máximo possível de detalhes.

Anexe outras informações, imagens, documentos que possam auxiliar na apuração do ocorrido.



ANEXO 5

Modelo de registro de revelação espontânea

Data do registro: _____

Hora do registro: _____

Local do registro: _____

Nome da pessoa responsável pelo registro:

Função ou cargo: _____

Identificação da criança ou adolescente (se fornecido/conhecido)

Verificar a conveniência e relevância de identificação nominal, visando a garantia de proteção da vítima

Nome: _____

Idade: _____

Gênero: _____

Contato (se aplicável): _____

Endereço ou localização (se aplicável):

Descrição do caso:

Registre conforme o relato da vítima, sem inserir interpretações ou julgamentos, e considerando o máximo possível de detalhes, incluindo data, hora, local, pessoas presentes, etc.

Identificação do(a) possível agressor(a)

Nome (se conhecido):

Características físicas (se o nome for desconhecido):

Relação com a criança ou adolescente (se conhecida):

Outras informações relevantes para identificação:

Providências imediatas adotadas:

Ações tomadas pela instituição (caso aplicável):

☐ Comunicação ao Conselho Tutelar

☐ Comunicação à polícia

☐ Encaminhamento para assistência psicossocial

☐ Isolamento ou afastamento
do suposto agressor (se interno)

☐ Outro:

Protocolo de registro no órgão receptor da denúncia:

Confidencialidade – Este registro é **confidencial** e só pode ser acessado por profissionais autorizados envolvidos no atendimento ou encaminhamento do caso.

Assinatura do responsável pelo registro:

Nome completo:

Assinatura: _____

Data: _____

Coordenação Colegiada

Avante Educação e Mobilização Social
Deborah Kotek Selistre

Fundação FEAC
Natalia Valente

Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Márcia Kalvon Woods

Instituto Galo da Manhã
Bárbara Correia

Instituto Liberta
Cristina Cordeiro

Instituto WCF (Childhood Brasil)
Eva Dengler

Secretaria Executiva

Secretário Executivo
Lucas José Ramos Lopes

Coordenação Comissão de Incidência

Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Amanda Gregório dos Santos

Assessorias e consultorias

ACTA Comunicação Integrada
Cristiane Sampaio

Vozes & Direitos
Matheus Rojja Fernandes

CG Marketing Digital
Anna Cristina Alves Pinto Gusman

Expediente da Política de Salvaguarda

Direção Técnica

Think Twice Brasil
Gabriele Garcia

Coordenação
Lucas José Ramos Lopes

Revisão técnica

**Associação de Apoio à Criança
em Risco – ACER Brasil**
Andressa Silva
Jonathan Hannay
Kelly Lima

Associação Mães na Luta
Luz Morena Cerroti de Abreu

Associação Beneficente Santa Fé
Maria de Fátima Alarcon

Associação Serenas
Bruna Latrofe

Avante Educação e Mobilização Social
Deborah Kotek Selistre

Centro Marista de Defesa da Infância
Cecília Heleno

Instituto Sou da Paz
Danielle Tsuchida

Instituto WCF – Childhood Brasil
Eva Dengler

Edição e revisão
Ibirá Comunicação Estratégica
Renata Leal
Viviane Santa Cruz

Projeto Gráfico e Diagramação
Natália Durães – Design & Lettering

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Política de Salvaguarda de Crianças e Adolescentes, 1ª Edição.
Março 2025

contato@coalizaobrasileira.org.br

A reprodução é autorizada às entidades, coletivos, redes e universidades que integram a Coalizão, desde que concedido o crédito pela fonte.

Citação

COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Política de Salvaguarda de Crianças e Adolescentes, 2025.

Esta Política de Relações Institucionais e Governamentais foi elaborada pela Secretaria Executiva e aprovada pela Coordenação Colegiada e Fórum Ampliado Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes em março de 2025.



www.coalizaobrasileira.org.br

in /CoalizaoBrasileira

 /Coalizao.Brasileira

f /CoalizaoBrasileiraPeloFimDaViolencia